

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2489/81, 2533/81, 2536/81

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO  
E OUTROS

A S S U N T O : Matrícula sem idade legal  
Convalidação de atos escolares

R E L A T O R : Cons. Bahij Amin Aur

PARECER CEE N° 605/83 - CEPG - Aprov. em 20 / 04 / 83  
Comunicado ao Pleno em 27/04/83

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE n° 22/77.

1.2 Tais pedidos podeis ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 2489/81

Colégio Paroquial São Paulo do Belém/SP  
Irineu Francisco Barreto Júnior/1ª série/1974  
EM de 1º Grau Leonor Mendes de Barros/São Paulo  
Sueli Aparecida Paterno/1ª série/1975  
Dhienne Tacara/1ª série/1974  
Silvia Lepski/1ª série/1975  
Silvio Machado Dias/1ª série/1977  
Meire Prado/1ª série/1978  
Marcelo Tadeu Guerreiro/1ª série/1979  
Juliana Ferreira Santos/1ª série/1979

PROCESSO CEE N° 2533/81 - DREC - 6749/81

EEPSG Padre Donizette Tavares de Lima/Tambaú  
Roberta Trautvein/1ª série/1980  
Centro Educacional SESI - 370/Tambaú  
Edésio Raimundo Sibrão/1ª série/1979  
EEPSG Profª Maria Conceição O. Costa/São Paulo  
Kátia Harue Osaki/1ª série/1976

PROCESSO CEE N° 2536/81 - DREL - 2174/81

EEPG Dr. Esteves da Silva/Ubatuba  
Fernando de Almeida/1ª série/1980

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

#### PROCESSO CEE Nº 2489/81

Colégio Paroquial São Paulo do Belém/SP  
Irineu Francisco Barreto Júnior/1ª série/1974  
EM de 1º Grau Leonor Mendes de Barros/São Paulo  
Sueli Aparecida Paterno/1ª série/1975  
Dhienne Tacara/1ª série/1974  
Silvia Lepski/1ª série/1975  
Silvio Machado Dias/1ª série/1977  
Meire Prado/1ª série/1978  
Marcelo Tadeu Guerreiro/1ª série/1979  
Juliana Ferreira Santos/1ª série/1979

#### PROCESSO CEE Nº 2533/81 - DREC - 6749/81

EEPSG "Padre Donizette Tavares de Lima"/Tambaú  
Roberta Trautvein/1ª série/1980  
Centro Educacional SESI - 370/Tambaú  
Edésio Raimundo Sibrão/1ª série/1979  
EEPSG "Profª Maria Conceição O. Costa/São Paulo  
Kátia Harue Osaki/1ª série/1976

#### PROCESSO CEE Nº 2536/81 - DREL - 2174/81

EEPG "Dr. Esteves da Silva"/Ubatuba  
Fernando de Almeida/1ª série/1980

São Paulo, 20 de abril de 1983

A) Cons.

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de abril de 1983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
PRESIDENTE